

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADO: BEM-EPI ASSESSORIA E CONSULTORIA EPIDEMIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.440.926/0001-51, localizada na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 720, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13.231-190.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir:

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de atenção à saúde humana, para fornecimento de um profissional enfermeiro para Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), nas dependências da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí/SP, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. O CONTRATADO não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. O profissional enfermeiro de CCIH (Controle de Infecção Hospitalar), deverá:

- A.** Identificar eventuais casos de infecção hospitalar, implementar e avaliar programas de controle;
- B.** Elaborar normas de padronização e capacitação dos colaboradores da CONTRATANTE para prevenção;
- C.** Monitorar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- D.** Desenvolver indicadores, notificações de suspeita e agravos de doenças, bem como contribuir com medidas para que não ocorra disseminação de micro-organismos na unidade de saúde;

- E. Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos colaboradores da CONTRATANTE.
- F. Comparecer nas dependências da UPA-Vetor Oeste no mínimo 2 vezes por semana, em horário comercial para desenvolver suas atividades in loco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários do CONTRATADO, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Acompanhar a prestação dos serviços do CONTRATADO, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C. Informar o CONTRATADO, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços do CONTRATADO, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- C. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- D. **Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades de CCIH (Controle de Infecção Hospitalar);**
- E. Participar das reuniões sempre que solicitado, bem como responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- F. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- G. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- H. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de porcentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATADO se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais do CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.

- C. Encerramento do contrato principal.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- E. O atraso injustificado ou paralização no fornecimento dos equipamentos e gases;
- F. A paralização dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

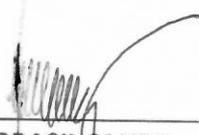
10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

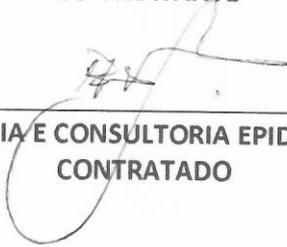
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de março de 2019.



FENIX DO BRASIL SAÚDE
Presidente Maria Luiza das Graças Nunes.
CONTRATANTE



BEM-EPI ASSESSORIA E CONSULTORIA EPIDEMIOLÓGICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: